



CONVÊNIO Nº 01/2022 - SEMUG

CONVÊNIO Nº 01/2022 - SEMUG, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NITERÓI, TENDO COMO ÓRGÃO GESTOR A SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMUG E A EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO – EMUSA, COM BASE NO DECRETO Nº 14.131/2021, VISANDO A COOPERAÇÃO TÉCNICO-FINANCEIRA ENTRE AS PARTES PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS DE REFORMA NAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS E NA SEMUG.

O Município de Niterói, tendo como órgão gestor a Secretaria de Governo, situada na Rua Visconde de Sepetiba nº 987 – 5º andar – Niterói – RJ, doravante denominada **PRIMEIRO CONVENIENTE**, neste ato representada pela Secretária Municipal de Governo a Sra. RUBIA CRISTINA COSTA BOMFIM SECUNDINO, nomeada por meio da Portaria nº 1.484/2022, publicada no Diário Oficial do município em 09 de novembro de 2022, identificada na cédula de identidade nº 07.741.826-7 – Detran/RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº 889.149.177-20, residente e domiciliada em Niterói e a **EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO – EMUSA**, empresa pública municipal criada pelo Decreto Municipal nº 5.347/88, sediada na Rua Visconde de Sepetiba, 987 - 11º andar – Niterói – RJ, inscrita no CPNJ/MF sob o nº 321.044.65/0001-89, doravante denominada **SEGUNDO CONVENIENTE**, neste ato representado, na forma de seu estatuto social, por seu presidente o Sr. **PAULO CESAR SILVA CARRERA**, brasileiro, divorciado, portador da carteira de identidade nº 09330082-8 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 020486287-61, firmam o presente **CONVÊNIO**, na forma, no que couber, no disposto na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), nos artigos 253, VIII e 261, I, ambos da Lei Orgânica do Município de Niterói; e no artigo 1º, VIII e 5º, III, ambos da Lei Municipal nº 1.565/96, na forma dos artigos 1º e 2º, ambos do Decreto Municipal nº 9.460/04, mediante as cláusulas e condições diante estabelecidas:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por fim instituir a cooperação técnico-financeira entre os convenientes supracitados, com o escopo de destinar recursos públicos, administrativos à realização de Obras e Reformas nas Administrações Regionais e na Secretaria de Governo.

PARAGRAFO ÚNICO: O presente Convênio poderá ser alterado, mediante a celebração de Termo Aditivo, desde que não seja modificado o seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PLANOS DE TRABALHO

Para a consecução do objeto deste Convênio, os partícipes se obrigam a elaborar e cumprir o respectivo Plano de Trabalho, para todos os fins e efeitos de direito, independentemente de transcrição, que é parte integrante do presente instrumento na forma do Anexo I do presente Convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO: Excepcionalmente, admitir-se-á a qualquer dos convenientes proporem a reformulação do Plano de Trabalho, a qual será devidamente apreciada pelos setores competentes e submetida à aprovação dos respectivos chefes, vedada, porém, a mudança de objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Para a consecução do objeto deste convênio serão utilizados recursos financeiros da **Secretaria de Governo - SEMUG, conforme o caso**, na forma estabelecida no respectivo Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: As dotações suplementares ou especiais se farão na medida em que o respectivo Convênio necessitar, observado o disposto na Lei Federal n^o 4.320/64.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA IRRENUNCIABILIDADE

A tolerância, por qualquer dos partícipes, com o descumprimento, total ou parcial, de qualquer obrigação imposta pelo presente Convênio, será interpretada como mera liberalidade, não constituindo novação, modificação ou renúncia do direito de exigir, a qualquer tempo, o cumprimento da respectiva obrigação.



CLÁUSULA SEXTA – DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

Nenhum dos partícipes poderá ser responsabilizado pelo inadimplemento, total ou parcial, de qualquer obrigação assumida em virtude do presente Convênio, por motivo de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA

O presente Convênio poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O **PRIMEIRO CONVENIENTE** publicará, como condição de eficácia, o presente Convênio, por extrato, no veículo oficial de comunicação do Município de Niterói.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução deste Convênio, podendo os casos omissos serem resolvidos de comum acordo entre os convenientes.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente Convênio foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Niterói, 10 de novembro de 2022

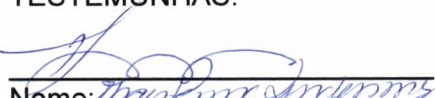

RUBIA SECUNDINO

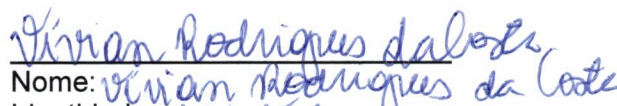
SECRETÁRIA DE GOVERNO – SEMUG
1244.330-0


Paulo César Silva Carrera
Presidente EMUSA
Mat. 21159

PAULO CÉSAR SILVA CARRERA
Presidente EMUSA

TESTEMUNHAS:


Nome: Maurício de Almeida
Identidade: 113682
CPF: 006563467821


Nome: Vivian Rodrigues da Costa
Identidade: 164151
CPF: 052772707-52